

"A pandemia vem mobilizando governos, políticos, agentes de saúde e autoridades públicas em geral para que tomem ações de contenção ao avanço do coronavírus. Não é à toa que países adotaram medidas altamente restritivas, como o fechamento de comércios considerados não essenciais e a proibição de que pessoas circulem em áreas públicas.

No Brasil, medidas similares vêm sendo adotadas nos Estados, que até agora agiram para restringir a propagação do coronavírus mediante ações de isolamento social. Da mesma forma, o Poder Legislativo Federal, tanto por parte da Câmara dos Deputados quanto do Senado, elaborou Projetos de Lei relacionados a diversas áreas do Direito com o objetivo de fornecer uma resposta legal ao avanço da doença.

Ocorre que, a grande maioria das propostas de alteração legislativa, especialmente as que tocam o Direito Penal, insistem em buscar no aumento de pena e repressão criminal a solução da problemática enfrentada, como é de praxe também em outros temas. Isto é, parece não ser de interesse dos parlamentares que haja uma mudança estrutural para lidar com a crise do Covid-19, mas sim de se valer do simplismo ao procurar aumentar o tempo de privação de liberdade de alguns ilícitos já tipificados, ou até mesmo trazer novos para a legislação penal vigente.

Sendo assim, medidas e mobilizações devem ser tomadas pelos parlamentares pátrios, e com urgência, devido ao cenário grave. No entanto, isto não significa que devem se valer do Direito Penal simbólico consubstanciado no agravamento de sanções penais, de forma a alimentar cada vez mais o fetichismo punitivista da nossa sociedade, sem qualquer passo na solução de uma questão que merece uma reflexão muito mais profunda. Responder problemas dessa dimensão com o que dispõe o sistema penal é insistir em resposta simbólicas, que resultado algum trarão."

Leonardo Magalhães Avelar e Pedro Henrique Carrete Sanchez (Cascione Pulino Boulos Advogados)

Projetos de Lei Câmara dos Deputados	
Entre 11/03 e 18/03	
<u>PL 645/2020</u>	Autor: Tiago Dimas - SOLIDARI/TO Conteúdo: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar a conduta de provocação de alarme de doença contagiosa, e a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
<u>PL 656/2020</u>	Autor: Denis Bezerra - PSB/CE Conteúdo: Eleva a sanção do crime de infração de medida sanitária preventiva, disposto no art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para a de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa; bem como tipifica a conduta do agente que induzir ou instigar outrem a praticar a conduta prevista no caput deste artigo.
<u>PL 711/2020</u>	Autor: Carlos Sampaio - PSDB/SP Conteúdo: Institui causas de aumento, até o quádruplo, para os crimes de Perigo para a vida ou saúde de outrem, previsto no art. 132 do Código Penal brasileiro, e de Infração de medida sanitária preventiva, previsto no art. 268 do mesmo diploma legal, nas hipóteses em que, respectivamente, a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo envolve doença cuja incidência tenha sido reconhecida como pandêmica pela Organização Mundial de Saúde e a incidência da doença contagiosa cuja introdução ou propagação se visa evitar tiver sido reconhecida como pandêmica pela mesma entidade, tudo com o objetivo de se minorar a disseminação do Coronavírus.

<p>PL 718/2020</p>	<p>Autor: Joice Hasselmann - PSL/2020</p> <p>Conteúdo: Dispõe sobre alteração nos arts. 131 (praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio) e 269 (deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória) e inclusão do art. 267-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), no sentido de se aumentar a repressão de crimes relacionados com a pandemia de coronavírus.</p>
<p>PL 734/2020</p>	<p>Autor: Alexandre Frota - PSDB/SP</p> <p>Conteúdo: Altera o Código Penal Brasileiro para fazer inserir o artigo 268-A para incluir como crime a elevação de preços de produtos e serviços médicos hospitalares em momentos de crise na saúde pública, mais especificamente em épocas de calamidade pública, epidemia e pandemia declaradas. Altera o Código de Defesa do Consumidor para tornar crime contra o consumidor a elevação de preços.</p>
Entre 18/03 e 01/04	
<p>PL 755/2020</p>	<p>Autor: Alice Portugal - PCdoB/BA</p> <p>Conteúdo: Dispõe sobre as relações de trabalho em situação de emergência sanitária. Em seu artigo 6º, expressa: "O empregador que obrigar o trabalhador a comparecer ao trabalho em situação de isolamento social decorrente de quarentena da emergência sanitária do coronavírus incorrerá no crime de infração de medida sanitária preventiva, conforme disposto no art. 268, do Decreto-lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal."</p>
<p>PL 806/2020</p>	<p>Autor: Giovani Cherini - PL/RS</p> <p>Conteúdo: Altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, e a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para prever crime no caso de aumento abusivo e injustificado de preços em caso de crise sanitária ou de abastecimento, de calamidade ou de emergência públicas, de estado de defesa ou de sítio ou ainda de guerra.</p>
<p>PL 858/2020</p>	<p>Autor: Kim Kataguiri - DEM/SP</p> <p>Conteúdo: Modifica o Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 para aumentar a pena por infração de medida sanitária preventiva, para um a quatro anos de pena.</p>
<p>PL 1.108/2020</p>	<p>Autor: Felipe Carreras - PSB/PE</p> <p>Conteúdo: Art. 1º O artigo 268 da Lei nº 2.248, de 07 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 268 Infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. §1º A pena é aumentada em um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista, enfermeiro, psicólogo, nutricionista ou veterinário. §2º No caso de agentes políticos, o descumprimento do disciplinado no caput acarreta também em crime de responsabilidade disciplinado pela Lei nº 1.790 de 10 de abril de 1950. Art. 268-A Disseminar informações falsas ou orientações contrárias às disposições sanitárias do Poder Público, que estão em conformidade com a Organização Mundial da Saúde (OMS), nas situações de epidemia, pandemia ou estado de calamidade pública decretada, provocando pânico ou dificultando a ação do Poder Público Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. §1º A pena é aumentada em um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista, enfermeiro, psicólogo, nutricionista ou veterinário. §2º No caso de agentes políticos, o descumprimento do disciplinado no caput acarreta também em crime de responsabilidade disciplinado pela Lei nº 1.790 de 10 de abril de 1950."</p>
Entre 01/04 e 08/04	

<u>PL 1535/2020</u>	Autor: Carlos Sampaio - PSDB/SP Conteúdo: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal brasileiro, para instituir, como nova causa suspensiva da prescrição da pretensão punitiva do Estado, a calamidade pública devidamente reconhecida pelo Congresso Nacional, restrita ao período do reconhecimento.
<u>PL 1562/2020</u>	Autor: Pedro Lucas Fernandes - PTB/MA Conteúdo: Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019
Entre 08/04 e 15/04	
<u>PL 1772/2020</u>	Autor: Schiavinato - PP/PR Conteúdo: Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso pela população em geral de máscara de proteção individual, das vias respiratórias, quando declarado estado de emergência ou calamidade pública em saúde, desde que haja possibilidade de contágio ou transmissão da doença pelas vias respiratórias.
Entre 15/04 e 22/04	
<u>PL 1955/2020</u>	Autor: Dr. Frederico - PATRIOTA/MG Conteúdo: Acrescenta o §8º ao art. 155 e o inciso VIII ao §2º do art. 157, ambos do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como qualificados o furto ou o roubo de equipamentos essenciais e de proteção individual de uso da área da saúde, durante estado de calamidade pública decretado pela União.

Projetos de Lei Senado Federal	
Entre 18/03 e 01/04	
<u>PL 768/2020</u>	Autor: Senador Angelo Coronel (PSD/BA) Conteúdo: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para dispor sobre o crime de elevação de preços sem justa causa em época de emergência social, calamidade pública ou pandemia, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para dispor sobre o crime de elevação de preços de produtos e serviços médico-hospitalares sem justa causa em época de emergência social, calamidade pública ou pandemia.
<u>PL 780/2020</u>	Autor: Senador José Serra (PSDB/SP) Conteúdo: Dispõe sobre medidas penais e processuais relativas à prevenção da transmissão do COVID-19.
<u>PL 1043/2020</u>	Autor: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES) Conteúdo: Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para incluir no rol dos crimes de responsabilidade a não implementação das políticas públicas voltadas para a prevenção ou para a resposta a situações de calamidade pública ou de desastre natural.
<u>PL 1153/2020</u>	Autor: Senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE) Conteúdo: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar mais severas as penas de crimes contra a saúde pública e contra a administração pública; a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para prever com crime contra as relações de consumo a conduta de elevar exorbitantemente o preço de bens essenciais durante estado de calamidade pública; e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para inserir causa especial de aumento das penas dos crimes contra as licitações e os contratos públicos.
Entre 01/04 e 08/04	

<u>PL 1361/2020</u>	Autor: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB) Conteúdo: Dispõe sobre medidas penais e processuais penais relativas à prevenção da transmissão do COVID-19.
Entre 08/04 e 15/04	
<u>PL 1797/2020</u>	Autor: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE) Conteúdo: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 para duplicar as penas de crimes contra a administração pública quando estes forem praticados por ocasião de calamidade pública.
<u>PL 1871/2020</u>	Autor: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE) Conteúdo: Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para inserir no rol dos crimes hediondos os crimes contra a administração pública cometidos em ocasião de calamidade pública.